



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – AQUISIÇÕES / COMPRAS

Nº 07

(Processo Administrativo nº 34550/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 Credenciamento a ser realizado pela Câmara Municipal de Nova Venécia/ES de Empresas para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas nacionais, que compreende emissão, remarcação, reserva, cotação, cancelamento e reembolso de passagens, sendo que a passagem aérea terá que compreender o trecho de ida e volta, e todo percurso entre a origem e o destino, independente se existirem ou não conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea para atender as necessidades do Poder Legislativo de Nova Venécia/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Credenciada	Credenciamento de Empresas para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas nacionais, que compreende emissão, remarcação, reserva, cotação, cancelamento e reembolso de passagens, sendo que a passagem aérea terá que compreender o trecho de ida e volta, e todo percurso entre a origem e o destino, independente se existirem ou não conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.	Serviço sob demanda
VALOR DA CONTRATAÇÃO ESTIMADO PARA 60 MESES: R\$ 381.535,00 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e trinta e cinco reais)			

1.1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme art. 20 da lei nº 14.133/2021, não se enquadrando na categoria “bens de luxo”.

1.1.3 O fornecimento do objeto trata-se de fornecimento sob demanda e será no prazo de vigência do credenciamento que será de 60 (sessenta) meses, a contar do credenciamento das empresas por CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, de acordo com art. 79, inciso III.

1.1.4 O fornecimento dentro do período contratado observará a quantidade máxima prevista no objeto deste termo de referência, e o fornecimento deverá ser realizado de acordo com a demanda do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

1.1.5 A quantidade máxima prevista no objeto deste termo de referência não obriga a efetivação pela contratante em sua totalidade, sendo a contratação e ou aquisição de acordo com a necessidade deste poder Legislativo dentro do prazo contratado, respeitando o limite Máximo possível.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Câmara Municipal necessita credenciar empresas especializadas no fornecimento de passagens aéreas nacionais, visando atender às demandas de deslocamento de vereadores e servidores para participação em eventos oficiais, cursos, treinamentos, congressos, reuniões institucionais e demais compromissos administrativos.

2.2. O credenciamento se justifica pela necessidade de garantir eficiência, segurança e economicidade no planejamento e na execução de viagens oficiais, permitindo que os deslocamentos sejam realizados de forma ágil, com acesso às tarifas competitivas e condições adequadas às necessidades institucionais.

2.3 A empresa credenciada deverá disponibilizar plataforma eletrônica ou atendimento personalizado para emissão, remarcação, reserva, cotação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, assegurando suporte técnico adequado e atendimento ininterrupto, sempre que necessário. Além disso, espera-se que a empresa ofereça flexibilidade para atendimento de demandas urgentes e possibilidade de ajustes nos itinerários conforme necessidade da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES.

2.4. Desta forma, a importância do Poder Legislativo Municipal, como sendo um órgão institucional e independente que integra o ente federado local, diante do desempenho das funções legislativas e administrativas, torna necessário a contratação para garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos e no cumprimento das agendas institucionais para localidades distantes e que demandam o transporte por meio aéreo, fato que se concretiza com a aquisição de passagens aéreas para tais finalidades.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade que se pretende atender, conclui-se que a contratação é adequada para o atendimento da demanda pelos próximos 60 (sessenta) meses e possíveis prorrogações, observada a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação.

3.2 Para o fornecimento de bilhetes de passagem, a empresa deverá estar previamente credenciada junto a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES.

3.3 No momento em que se revelar necessária a aquisição de passagens aéreas pela Câmara, será realizada a cotação dos valores das passagens, juntos às empresas credenciadas, observando-se o valor da passagem para a data pretendida.

3.4 A cotação será registrada e a Câmara escolherá a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que apresentar o menor custo, considerando todo o dispêndio de recursos públicos que envolverão a viagem (ida e volta despacho de bagagens, etc.).



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

3.5 A empresa contratada deverá prestar toda a assistência que engloba a viagem realizada, responsabilizando-se pela emissão do bilhete de embarque, bem como por eventuais comunicações, reagendamentos em casos emergenciais e imprevistos ou em casos de atraso, observando sempre a legislação específica, bem como as normas civis e de defesa do consumidor aplicável.

3.6 A empresa interessada deverá cumprir as normas da ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, e todas referentes a regras de companhias aéreas, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais.

3.7 Deve a empresa se responsabilizar por todas as etapas que contemplam a prestação dos serviços de viagens aéreas e, ainda, manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento durante 24 horas por dia 7 dias por semana, incluindo feriados.

3.8 No caso de agência de viagens a empresa deverá possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aéreas.

3.9 A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Credenciada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

3.10 Sempre que solicitado, via e-mail, a cotação de passagens, a CREDENCIADA, no prazo de 6 horas, deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional, apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantêm linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões.

3.11 A CREDENCIADA deverá contatar a Câmara informando sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.

3.12 Emitir ordens de passagens aéreas nacionais (PTAs) para as localidades indicadas pela Câmara com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

3.13 Efetuar reembolso no prazo de 30 (trinta) dias independentes de regras tarifárias e prazos referentes a companhias aéreas e/ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados.

3.14 Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CREDENCIADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, independentes de regras tarifárias e prazos referentes a companhias aéreas, sob pena de aplicação de penalidades por parte da CREDENCIANTE.

3.15 A não solicitação de reembolso pela CREDENCIANTE, não exime a responsabilidade da empresa CREDENCIADA de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão CREDENCIANTE.

3.16 No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CREDENCIADA deverá encaminhar relatório quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

3.17 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

3.18 Assegurar o fornecimento do (s) menor (es) preço (s) em vigor, praticado (s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a Câmara Municipal.

3.19 Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, no endereço eletrônico da pessoa autorizada no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação via e-mail, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 1 (uma) hora.

3.20 Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada.

4.0 SUSTENTABILIDADE

4.1 Focar na redução da pegada de carbono por passageiro, impulsionada pelo uso de combustíveis sustentáveis (SAF), frotas modernas de baixo consumo, compensação de emissões e redução de resíduos a bordo. Ações como vôos diretos e alta ocupação aumentam a eficiência ambiental.

Principais Iniciativas e Soluções:

Combustíveis Sustentáveis de Aviação (SAF): Considerados chave para reduzir emissões de

CO₂ cap C cap O sub 2 CO₂ em até 80%, usando matérias-primas renováveis sem precisar alterar aeronaves.

Modernização da Frota: Aeronaves mais novas, como o Airbus A321neo, consomem menos combustível e emitem menos poluentes.

Reciclagem e Resíduos: Empresas aéreas, como a [KLM](#), implementam projetos para reduzir resíduos a bordo e atingir metas de circularidade.

Compensação de Carbono: Programas de milhagem e compra de passagens frequentemente oferecem opções para compensar o impacto ambiental.

Aeroportos Sustentáveis: Programas no Brasil, como o da ANAC, avaliam a gestão de emissões, ruído e consumo de recursos nos aeroportos.

Como Fazer Escolhas Mais Sustentáveis:

Voos diretos: Emitem menos carbono por não exigirem pousos e decolagens adicionais.

Companhias com frotas jovens: Preferir aéreas que investem em tecnologias mais eficientes.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Plataformas de pesquisa: Utilizar buscadores como [Skyscanner](#) que indicam opções com menor impacto ambiental.

5.0 SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo no caso de empresa comprovadamente subsidiária da CREDENCIADA e desde que haja prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.

5.2. Será admitida emissão de bilhete de passagem aérea para o transporte de passageiro em voo operado por companhia aérea com a qual a CREDENCIADA tenha acordo do tipo codeshare 3 ou similar.

6.0 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual, considerando, especialmente:

a) tratar-se de credenciamento, não havendo asseguração às CREDENCIADAS de quantitativo mínimo para a contratação dos serviços, inclusive pela dinâmica de preços mediante liberdade tarifária e a dependência da eventualidade de surgimento de demanda;

b) o mercado fornecedor do transporte aéreo regular de passageiros ser fortemente regulado e fiscalizado por agência reguladora oficial (Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC), inclusive mediante regulação via normas específicas e definidoras de obrigações, direitos e penalidades em razão da relação contratual estabelecida no ato da emissão do bilhete de passagem aérea.

7.0 VISTORIA

7.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, em virtude de a execução do objeto ocorrer por solicitação por e-mail ou online.

8.0 INDICAÇÕES DE MARCAS OU MODELOS

8.1 No presente credenciamento não será indicada marca específica, porém, as especificações devem seguir os parâmetros descritos neste termo de referência.

9.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A CREDENCIADA deverá executar os serviços em conformidade com os requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Incumbe à contratada manter durante toda a vigência do credenciamento os requisitos de habilitação;

9.2 Uma vez credenciada estará apta a empresa ao fornecimento de passagens aéreas a Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados, podendo a Câmara realizar a aquisição de qualquer companhia aérea/agência credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), o desconto sobre a taxa DU, dentre outros. Quanto ao quantitativo estimado, como a execução será por demanda, só será pago o que efetivamente for consumido, e de acordo com a autorização de fornecimento.

9.3 Em havendo a demanda de viagem aérea, a credenciada efetuará a cotação da passagem que atenda à necessidade e optará pela proposta mais vantajosa, “considerando todo o ciclo de vida do objeto”, ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a viagem a ser realizada.

9.4 A credenciante efetuará a reserva da passagem aérea escolhida e a credenciada deverá garantir o valor cotado, por no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contado do momento da efetivação da reserva respeitado o limite das 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial. Quando a reserva for efetivada dentro do limite das 12 (doze) horas que antecedem o voo, o valor da tarifa deverá ser garantido até o prazo máximo de 3 (três) horas antes do horário previsto para a partida.

9.5 É vedada a alteração do valor da tarifa após a realização da reserva, na forma do disposto na cláusula anterior.

9.6 A passagem será emitida em até 12 (doze) horas, após a autorização exarada pela Câmara. Nos casos em que a autorização ultrapassar as 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial, a passagem será emitida em até 3 (três) horas.

9.7 A credenciada deverá enviar a confirmação da reserva e da passagem aérea eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva.

9.8 A credenciada deverá oferecer as condições necessárias para efetuar a compra pelo valor cotado incluindo eventuais descontos, confirmação de reserva, emissão de bilhetes e demais procedimentos relativos ao voo, conforme o sistema da companhia, sendo sua responsabilidade disponibilizar e informar os meios necessários à efetivação da compra.

9.9 A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará pela credenciada, mediante a autorização.

9.10 Demais requisitos mínimos para o fornecimento, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas:

a) Assessoramento para definição de passagens aéreas mais viáveis e econômicas em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, encaminhando-a Câmara Municipal para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades.

b) Possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais, bem como desembarque de bagagens e reservas.

c) Emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de tickets ou PTA (Pre Paid Ticket Advide), conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pelo Câmara Municipal.

d) Dentro do Território Nacional estão previstos todos os trechos da Unidade da Federação.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

e) Crédito ou Reembolso: todos os voucher alterados podem gerar reembolso ou crédito, situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, gerando documento com informações, mensal de todos os bilhetes, voucher e documentos correlatos passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado acompanhado de os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:

1) Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros.

2) Valores pagos.

3) Valores das multas.

4) Valor do crédito.

5) Valor do reembolso.

9.11 Mediante disponibilidade e a critério da credenciante, será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

9.12 A credenciada deverá dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos neste Termo de Referência, inclusive os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

9.13 Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a credenciada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

9.14 Em caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a credenciada deverá realizar o reembolso do valor correspondente ao trecho, na forma da Portaria 676/GC – 5 da ANAC.

9.15 A credenciada deverá nomear preposto por meio do qual serão realizadas todas as tratativas necessárias à fiel execução do objeto.

9.16 Deve à credenciada remarcar passagens quando houver mudanças no itinerário da viagem, mediante a solicitação do credenciante. Caso haja alteração do custo à maior, deverá ser cobrado de forma complementar e, se houver alteração de custo à menor, a diferença deverá ser creditada em favor da credenciante.

9.17 Incumbe à credenciada cancelar as passagens ou reservas, pedido da contratante, sem ônus e, quando houver o cancelamento, fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos previstos pela ANAC.

9.18 É permitido à credenciada emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de embarque os voos



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

compreendidos na viagem.

9.19 A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a credenciada de suas responsabilidades contratuais e legais.

9.20 Incumbe à credenciada indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à credenciante, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

9.21 A credenciada deve se abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do termo de referência, sem autorização expressa da credenciante.

9.22 A credenciada deverá dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos neste Termo de Referência, inclusive os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 O CREDENCIAMENTO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas;

10.3 A escolha da tarifa mais vantajosa será realizada pela credenciante, devendo ser justificada, observando o horário do compromisso, período de deslocamento e otimização do tempo, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando-se especialmente dos seguintes parâmetros:

10.3.1 As comunicações entre a Câmara Municipal e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3.2 A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

10.3.3 O menor preço com a aplicação do percentual de desconto, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, atentando-se para a proibição de contratação de serviços/bens de luxo pela Administração Pública;

10.3.4 Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da credenciada, prevalecendo, em caso de conflito de interesses, as condições previstas nesse Termo de Referência.

10.3.5 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, inclusive marcação de assento, deverão estar inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

10.4 A administração deverá proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de credenciamento, do Edital e seus Anexos;

10.5 A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços/bens, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.6 A Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

11.2 A fiscalização poderá ser incumbida a um único servidor, de acordo com o caso concreto, na forma da Instrução Normativa.

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	Gleicikele Braida Zanon	Cintia Zaché Theodoro
Nº MATRÍCULA	3.775/2025	3.203
CARGO	Assistente Administrativo	Assessora de Comunicação
VÍNCULO	Comissionada	Comissionada

12. FISCALIZAÇÕES

12.1 O fiscal acompanhará a execução do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou *dos* defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

12.3 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;

12.4 O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

12.6 O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

13. GESTOR DO CREDENCIAMENTO

13.1 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações, para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.4 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução do credenciamento, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.5 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.6 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.7 O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	BRUNA MARIANO CARVALHO	--
Nº MATRÍCULA	3.759	--
CARGO	ASSESSORA DE DIREÇÃO	--
VÍNCULO	COMISSIONADO	--

14. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

14.1 O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa proposta pela CREDENCIADA no momento da cotação, devidamente comparado com as demais CREDENCIADAS, nos termos definidos neste Termo de Referência, e somado o valor de taxa de embarque.

14.2. As taxas de embarque serão remuneradas de acordo com a legislação, e valores vigentes na data da aquisição do trecho de viagem.

14.3. Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CREDENCIADA.

14.4. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.

14.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação 14.133/2021.

14.6 Da conciliação e documentação

14.6.1 A CREDENCIADA deverá disponibilizar relatórios eletrônicos a Câmara ou permitir acesso em banco de dados para a consulta de todas as movimentações de passagens emitidas para a Câmara Municipal, via solução tecnológica, contendo informações relevantes para apuração dos valores e de possíveis inconsistências e/ou divergências nos resultados apresentados, para fins de realização de conciliação preferencialmente eletrônica pela Câmara Municipal.

14.6.2 A conciliação eletrônica consiste no processo de comparação entre o relatório disponibilizado pela CREDENCIADA com todas as transações relacionadas às passagens aéreas, realizada por períodos, e os relatórios operacionais extraídos dos relatórios da Câmara, que de forma automatizada realizará a verificação detalhada dos débitos, créditos, e do saldo disponível, conferindo se as movimentações realizadas apresentam ou não divergências.

14.6.3 O gerenciamento dos bilhetes será realizado pela Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, para tanto a CREDENCIADA deverá adotar método de pagamento que permita a identificação e a conciliação dos correspondentes créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes e taxas), devendo apresentar em seu corpo, ou por meio de relatório complementar vinculado, todos os bilhetes emitidos, remarcados e/ou cancelados, para o fiel acompanhamento da execução, além de:

a) Número do localizador ou do bilhete, número do voo, código da CREDENCIADA, nome do BENEFICIÁRIO, data de emissão do bilhete, data da viagem, trechos do bilhete (origem e destino), valor da tarifa cheia (sem desconto), valor do desconto aplicado à tarifa, valor da tarifa líquida (com o desconto aplicado), valor da taxa de embarque, valor total do bilhete;

b) Número da Ordem de Serviços da Câmara e número de identificação da ENTIDADE BENEFICIÁRIA;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

c) Detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso, especificando a regra tarifária aplicada ao caso;

d) Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas, assim como dos tributos incidentes;

e) Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque, assim como dos tributos incidentes;

f) Valor da taxa de embarque consolidado por operador aeroportuário.

14.6.4 Eventual particularidade operacional da CREDENCIADA quanto à matéria tratada no subitem 14.6.3 acima poderá ser definida em cláusula específica do Acordo Corporativo.

14.6.5 Eventuais multas aplicadas a Câmara em decorrência de no-show (quando o passageiro reservado não se apresenta para o embarque) deverão ser detalhadas nos documentos de cobrança e/ou relatórios, com identificação do bilhete em referência, de forma a permitir o gerenciamento descrito no item 14.6.3.

14.6.6 Para efetivação do recebimento dos valores, a CREDENCIADA deverá apresentar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, podendo ser sanado pela consulta on-line ao SICAF.

14.6.7 Os documentos de cobrança apresentados pela CREDENCIADA deverão mencionar o número do Processo realizado pela Câmara (Processo - - Edital de Credenciamento n°), assim como os dados bancários da CREDENCIADA para a realização do pagamento.

14.6.8 Em benefício da perfeita execução do contrato, a CREDENCIADA utilizará solução de pagamento digital que possibilite a realização da devida conciliação estabelecida pelo Termo de Referência, bem como eventuais retenções, quando aplicável, desde que a Câmara não incorra em qualquer custo adicional.

14.7 Do Recebimento

14.7.1 No primeiro dia útil subsequente à semana da emissão do bilhete, a CREDENCIADA deverá enviar e/ou disponibilizar acesso a Câmara de documento, que subsidiará a emissão da fatura, com todas as transações relacionadas às passagens aéreas, por centro de custo, onde conste todos os bilhetes emitidos, remarcados, cancelados, os créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos e taxas) naquele período, bem como demais relatórios necessários à conciliação do serviço prestado, conforme disposto pelo presente Termo de Referência.

14.7.2 Os serviços serão recebidos pelo fiscal do Contrato designado pela Câmara, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento citado no item anterior, com análise das movimentações apresentadas: bilhetes emitidos, remarcados, cancelados, os créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos e taxas) naquele período.

14.7.3 Caso o fiscal do contrato verifique a ocorrência de irregularidades que impeçam a conciliação, liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA por escrito, as respectivas correções.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

14.7.4 Concluída a análise dos elementos constantes dos subitens anteriores (14.7.2 e 14.7.3), o fiscal do contrato atestará o recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação disponibilizados, solicitando à CREDENCIADA o envio da Nota Fiscal/Fatura/Documento de Cobrança, caso ainda não tenha sido recebido pela Câmara.

14.7.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.7.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da CREDENCIADA sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.8 Do pagamento

14.8.1 Após o recebimento dos serviços prestados pela CREDENCIADA e recebida a respectiva Nota Fiscal/Fatura/Documento de cobrança, nos termos dos itens 14.6 (Da conciliação e documentação) e 14.7 (Do recebimento), passará a correr o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que a Câmara efetive o pagamento das despesas objeto deste Termo de Referência.

14.8.2 Caso o dia de vencimento seja em dia não útil na cidade da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á na Nota Fiscal/Fatura/Documento de cobrança, o dia do vencimento.

14.8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

14.8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8.5 Quando faturado, previamente à realização do pagamento, a Câmara realizará a consulta das condições de habilitação da CREDENCIADA podendo ser sanado por relatório do dia emitido pelo SICAF.

14.8.6 Constatando-se eventual situação de irregularidade da CREDENCIADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.

14.8.7 Persistindo a irregularidade, a Câmara poderá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

14.8.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação fiscal.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

14.8.9 Será rescindido o Contrato de Prestação de Serviços com a CREDENCIADA quando verificada sua irregularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Câmara Municipal de Nova Venécia /ES.

14.8.10 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a empresa CREDENCIADA haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV, ou do índice de Preços ao Consumidor (IPC), publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FI PE, dentre estes o menor apurado para o eventual caso concreto.

14.9 MEDIÇÃO

REFERÊNCIAS DE PASSAGENS ÁREAS A SEREM CONTRATADAS SIMILARMENTES				
EMPRESA	VOO	PERCURSO	QUANT.	VALOR
GOL	VIX X BSB (Vitória x Brasília)	Ida e volta	1	R\$ 3.468,00
GOL	VIX X CNF (Vitória x Belo Horizonte)	Ida e volta	1	R\$ 3.469,00
ESTIMATIVA DE VALORES DE PASSAGENS UNITÁRIAS:			R\$ 3.468,50 (três mil e quatro centos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)	

14.9.1 Ressalta-se que o valor estimado para a presente contratação do objeto possui caráter meramente referencial, destinado exclusivamente ao planejamento administrativo e à verificação da vantajosidade da contratação, não havendo definição prévia de quantidade mínima ou máxima de passagens a serem adquiridas, tendo em vista que a contratação ocorrerá sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES ao longo da vigência contratual.

14.9.2 Foi utilizado como base de pesquisas os destinos que anualmente são utilizados pelos Vereadores deste Poder Legislativo, é válido destacar que este valor se trata de uma média estimada de contratação por passagem área, cujo a pesquisa foi realizado e está anexado neste documento.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

14.9.3 Os preços cotados na tabela acima foram de percursos cujo foram feitos no ano de 2025 (VITÓRIA X BRASÍLIA) e (VITÓRIA X BELO HORIZONTE), porém, o credenciamento das passagens poderão ser feitos para outros destinos, conforme a necessidade do Poder Legislativo vigente.

14.9.4 Pelas peculiaridades e natureza do objeto, trata-se de aquisição em um objeto de mercado volátil, de períodos de flexibilização de preços, em que a administração deverá estabelecer o melhor procedimento administrativo de contratação, ou eventuais riscos ou matrizes para fins de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato ou da execução do objeto, se for o caso, ou, em caso adoção de credenciamento de interessados, o menor preço adotado para a aquisição.

14.9.5 Em razão da natureza da contratação e da imprevisibilidade da demanda por deslocamentos institucionais, não é possível estabelecer quantitativos fixos, sendo que os serviços somente serão solicitados e pagos quando efetivamente utilizados, inexistindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

15. DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1 A credenciada será escolhida dentre as empresas credenciadas, utilizando-se como parâmetro para a escolha a apresentação da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo, a existência de escalas/conexões de voo e o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens).

15.2 A credenciada será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, de acordo com art. 79, inciso III.

15.3 O fornecimento do objeto será conforme a demanda da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

16.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

16.7 É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

16.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.11 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.11.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.11.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.11.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.11.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.11.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.11.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.11.8 O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.12 QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.12.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida nos últimos 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.12.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

16.12.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando possuir índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

16.12.4 Os índices exigidos no item acima deverão ser apresentados já calculados pelo Contador responsável pela elaboração da escrituração contábil da licitante.

16.12.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

16.12.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.12.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.12.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.12.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

16.12.10 O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.13 HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.13.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.13.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.13.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.13.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.13.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.13.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.13.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.13.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.13.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.14 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.14.1 Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;

16.14.2 Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou empresa privada.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17.4 Será realizado o credenciamento quando houver:

17.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;

17.4.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;

17.4.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

17.4.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.5 O pedido de credenciamento de que trata o item 17.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

17.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Credenciada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

o) Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas, com as seguintes penalidades:

18.2 Advertência;

18.2.1 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.2.3 Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:

a) o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;

b) for entregue objeto fora daquele contratado.

c) No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

d) Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CREDENCIADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

e) No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CREDENCIADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

f) Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CREDENCIADA, mas não em sua totalidade.

g) No caso de inexecução parcial do objeto a CREDENCIADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

h) O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.3.7 A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.3.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.3.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.3.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.3.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.3.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE REGIME

19.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

19.1.1 O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, de acordo com art. 79, inciso III.

19.2 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.2.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 381.535,00 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e trinta e cinco reais)**

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

000001.0103100012.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS
33903300000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FICHA: 9

FONTE DE RECURSOS: 150000000 – RECURSOS NÃO VINC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS

Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

Nova Venécia, 27 de fevereiro de 2026.

LORRAYNE BOLDRINI DOS SANTOS TEIXEIRA LOPES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sr. _____, Presidente da Câmara
Municipal de Nova Venécia/ES.

Em: _____ / _____ / _____

VICTOR CREMASCO MENDONÇA

Presidente da CMNV